



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI SOB Nº 1.016/2017, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM CONSTRUÇÃO NÃO SUPERIOR A 48M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei sob nº 1.016, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre concessão de subsídio para construção e reforma de moradia, para famílias de baixa renda, com construção não superior a 48m², o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º - [...]

Parágrafo único. [...]

II - São elegíveis ao recebimento do benefício do auxílio as pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), as famílias ou indivíduos com renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros, a segurança e a saúde dos moradores;

[...]

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2023.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de *ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI SOB Nº 1.016/2017, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM CONSTRUÇÃO NÃO SUPERIOR A 48M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Oportuno ressaltar que tal alteração visa suprir as necessidades da população no que diz respeito a ser assegurado o direito à moradia digna que está previsto como um direito fundamental social na Constituição da República, em seu artigo 6º.

Moradia digna é direito de todos, sendo que em nosso Município há muitas famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que não possuem condições financeiras de arcar com a construção/reforma de sua moradia, e, desse modo, muitas moradias estão em situação precária de habitabilidade, colocando em risco a saúde, o bem-estar e a segurança dessas pessoas, muitas delas crianças, idosos, dentre outras.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse Projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal